

RESIDÊNCIA JESUS MARIA JOSÉ

CONTRATO DE ALOJAMENTO/PRESTAÇÃO SERVIÇOS

Entre:

PRIMEIRO AUTORGANTE: CENTRO SOCIAL JESUS MARIA JOSÉ, com o N I P C 502 107 804, Instituição Particular Solidariedade Social, com sede em Quinta dos Ciprestes – Jogueiros - Viseu, neste ato representado por _____, adiante designado por Primeiro Outorgante e como

SEGUNDO AUTORGANTE: _____ (nome), estado civil), _____ (profissão) _____ (situação face ao emprego), com o NIF ----- titular do BI/CC nº _____ válido até _____ de _____, residente em _____, freguesia de _____, adiante designado por segundo outorgante ou utente.

TERCEIRO AUTORGANTE: _____ (nome) (estado civil), _____ (profissão) _____ (situação face ao emprego), com o NIF _____ titular do BI/CC nº _____ válido até _____ de _____, residente em _____, freguesia de _____, adiante designado por terceiro outorgante.

É celebrado o presente contrato de alojamento/prestação de serviços, que fica a reger-se pelas seguintes cláusulas:.....

Cláusula 1ª

O primeiro Outorgante é uma Instituição Particular de Solidariedade Social, que inclui a resposta social de Lar de Idosos, adiante designada por ESTRUTURA RESIDENCIAL PARA PESSOAS IDOSAS, na Residência Jesus Maria José, que consiste numa resposta social desenvolvida em alojamento coletivo, de utilização temporária ou permanente, destinada a acolher pessoas idosas em situação de maior risco de perda de independência e/ou autonomia.-----

Cláusula 2ª

1. Pelo presente contrato, o primeiro outorgante compromete-se, através da valência Estrutura Residencial para Pessoas Idosas, a prestar, ao segundo, os seguintes serviços:---

 - a) Fornecimento de alojamento e alimentação;-----
 - b) Cuidados médicos e de enfermagem por si contactados;-----
 - c) Cuidados de higiene e tratamento de roupas;-----
 - d) Apoio psicossocial;-----
 - e) Serviços complementares de cabeleireiro/barbeiro;-----
 - f) Atividades sócio recreativas e culturais;-----
 - g) Marcação e acompanhamento do utente em exames, consultas e outros tratamentos prescritos pelo médico assistente.-----
2. Os serviços referidos nas alíneas a) e) do número anterior são prestados nas instalações da Residência JMJ.-----
3. Os serviços referidos no nº 1 estão abrangidos na comparticipação referida na cláusula seguinte.-----

Cláusula 3ª

Pagamentos Suplementares

O terceiro outorgante é, também, responsável pelo pagamento da comparticipação e penalização referida na cláusula 9, no caso de o segundo outorgante não proceder ao seu pagamento no tempo e lugar próprios.....

Cláusula 4ª

Pagamentos não efetuados

Se o segundo ou terceiro outorgantes não efetuarem o pagamento no prazo e nas condições excepcionais referidos na cláusula terceira, a Direção, em conformidade com os procedimentos previstos no Regulamento Interno da Residência, pode deliberar no sentido da cessação da prestação dos serviços contratados, com a inerente cessação desta relação contratual.....

Cláusula 5ª

Pertences

1. O primeiro outorgante não se responsabiliza pela perda ou desaparecimento de dinheiro ou objetos de valor, do utente, desde que os mesmos não tenham sido confiados à sua guarda.....

2. O dinheiro ou objetos confiados à guarda do primeiro outorgante são relacionados e ficam depositados em local próprio, em nome do proprietário, sendo passado o respetivo recibo ao utente.

3. Para execução do disposto nos números anteriores, será elaborado, no momento da entrada na Residência, um inventário dos bens que ficam à guarda da Direção e dos bens e valores que ficam na posse do utente.....

4. No caso de cessação do contrato por outro motivo que não seja por morte, todos os valores serão restituídos ao utente que, para o efeito, passará um recibo comprovativo de tal facto.....

5. No caso de falecimento do segundo outorgante, todos os valores ficarão à guarda da Direção da Instituição, que se responsabiliza pela respetiva restituição aos herdeiros legalmente reconhecidos, mediante recibo de entrega a assinar por estes.....

6. O espólio do segundo outorgante reverterá a favor do primeiro se os herdeiros, devidamente habilitados, não o reclamarem no prazo de um ano a contar da data do seu falecimento.....

1. No ato da admissão são devidos (por exemplo a 1ª mensalidade, indicar se for esse o caso);

2. No caso do primeiro outorgante realizar atividades que careçam de pagamentos suplementares, deve o segundo outorgante ter conhecimento antecipado e autorizar as mesmas, dando o seu aval em documento próprio.....

3. Os pagamentos suplementares serão pagos no prazo estipulado no nº 2 da cláusula III ou antecipadamente (escolher a opção)

Cláusula 6ª

Terceiro Outorgante

O segundo outorgante indica como responsável por si _____ (nome), interveniente neste contrato na qualidade de terceiro outorgante, a quem deverão ser comunicadas todas as situações relevantes.....

Cláusula 7ª

Competência do Colaborador

Os colaboradores do primeiro outorgante que prestam serviços ao segundo apenas podem prestar informações sobre a situação deste ao responsável pela valência da Residência JMJ.....

Cláusula 8ª

Direitos e Deveres

Todos os outorgantes ficam sujeitos aos direitos e obrigações previstos no Regulamento Interno da Valência Estrutura Residencial para Pessoas Idosas que o segundo e o terceiro outorgantes aqui declararam conhecer e que fica anexo ao presente contrato, dele fazendo parte integrante.....

Cláusula 9ª

Comparticipação financeira

1. Pela retribuição dos serviços prestados, o segundo outorgante obriga-se a pagar ao primeiro outorgante a quantia mensal de -----€, calculada de acordo com as normas vigentes reguladoras das participações dos utentes/famílias pela utilização de serviços e equipamentos e constantes no regulamento Interno de Funcionamento, assim discriminadas:.....

a) Discriminar as participações do utente e dos descendentes ou de outros;.....

2. O montante é atualizado no início de cada ano civil, sem prejuízo das alterações que ocorram, designadamente no rendimento per capita e nas opções de cuidados e serviços a prestar....

3. A participação deve ser paga até ao dia dez de cada mês a que se refere, sendo a primeira no ato de admissão; nos serviços administrativos do primeiro outorgante ou por transferência bancária.....

4. O segundo outorgante tem direito a uma redução de 10% (a Instituição pode definir uma percentagem superior) da mensalidade em caso de ausência por doença devidamente comprovada que exceda 15 dias consecutivos;.....

5. Qualquer outra ausência não será considerada e é devida a respetiva mensalidade.....

6. O primeiro outorgante emite recibo de quitação de todas as participações que lhe sejam entregues.....

Cláusula 10ª

Condições de alteração, suspensão e rescisão de contrato

1. O presente contrato tem início ____/____/____ vigorando por tempo indeterminado, podendo cessar por caducidade, por motivo de falecimento do utente, por encerramento do estabelecimento ou extinção da Instituição ou ainda cessar por denúncia escrita, efetuada por cada uma das partes, com antecedência não inferior a 30 dias, em caso de incumprimento reiterado dos deveres consignados no presente contrato ou no Regulamento Interno a ele anexo, ou ainda resolvido, por iniciativa do utente sem dependência de justa causa com a antecedência mínima de 90 dias.....

Cláusula 11ª

Vigência do Contrato

1. O presente contrato pode ser resolvido por iniciativa do primeiro outorgante sempre que se verifique o incumprimento, por parte do segundo, dos deveres consignados no presente contrato ou no Regulamento Interno da valência Estrutura Residencial para Pessoas Idosas, devendo para tal, a Direção instaurar o respetivo procedimento, com vista à exclusão do utente.....

2. O presente contrato pode igualmente ser resolvido por iniciativa do segundo ou do terceiro outorgantes, através de carta registada com aviso de receção ou mediante o preenchimento do formulário existente nos serviços, designadamente sempre que estejam insatisfeitos com os serviços prestados ou estes sejam inadequados às suas necessidades.....

Cláusula 12ª

Disposições finais

1. O segundo outorgante declara ter tomado conhecimento do conteúdo do Regulamento Interno da resposta social, cuja cópia lhe foi facultada no ato de assinatura do presente contrato.....

2. Depois de lido o contrato, ambos concordam com o seu teor e será outorgado em triplicado, sendo o original arquivado no processo individual do utente e um exemplar a cada um dos outorgantes.....

Viseu, ____/____/20__

PRIMEIRO AUTORGANTE

SEGUNDO AUTORGANTE

TERCEIRO AUTORGANTE
